



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 5273, DE 2020

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às Santas Casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19 e a suas consequências.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

SF/20465.22439-17

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às Santas Casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19 e a suas consequências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A União entregará às Santas Casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio dos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais com os quais estejam contratualizados, auxílio financeiro emergencial no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de prepará-los para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população em decorrência das demandas adicionais ao Sistema Único de Saúde no exercício de 2021 em função das consequências da pandemia da Covid-19.

Art. 2º Os repasses serão realizados nos termos dos §§ 1º a 4º do art. 1º, do art. 2º e do art. 3º da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020.

Art. 3º Os valores repassados de que trata o art. 1º poderão ser aplicados pelas Santas Casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, até 31 de dezembro de 2021.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20465.22439-17

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei prevê novo repasse extraordinário de R\$ 2 bilhões às Santas Casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio dos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais com os quais estejam contratualizados.

Em 2021, as demandas sobre o SUS serão ainda maiores, tendo em vista a Covid-19, mas também seus impactos, decorrentes do aumento do desemprego, que reduz o acesso à saúde suplementar, e das demandas represadas. Segundo o CONASEMS, 700 milhões de procedimentos deixaram de ser realizados em 2020. A tais efeitos conjunturais se somam as pressões estruturais oriundas da transição epidemiológica e demográfica, da incorporação tecnológica e da inflação de saúde, usualmente mais elevada.

Por outro lado, o governo federal aponta para um projeto de lei orçamentária em que o teto de gasto voltará a funcionar como âncora fiscal do país. Com isso, haverá uma redução de 8% do PIB na despesa, agravando o quadro social e econômico. No SUS, o projeto de lei do orçamento foi encaminhado com recursos no piso congelado da EC 95, de R\$ 123,8 bilhões. Trata-se de uma queda de cerca de R\$ 40 bilhões em 2021 em relação aos valores autorizados em 2020, considerados os créditos extraordinários. A perda de recursos implicará redução dos leitos de UTI disponíveis, dificuldades de incorporar tecnologias relacionadas à Covid-19, baixa disponibilidade de medicamentos de UTI e de equipamentos, para citar alguns efeitos.

Ou seja, haverá maior demanda, conjugada à redução dos recursos, do que decorrerá, muito provavelmente, enorme piora da situação de saúde da população. A pandemia escancarou o papel do SUS para efetivar o direito à saúde. Não fosse



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20465.22439-17

o sistema público, a situação sanitária do Brasil, já marcada por mais de 160 mil mortes em razão da pandemia, seria ainda mais dramática. Além disso, já há evidências de que os casos de Covid-19 voltaram a subir¹.

As Santas Casas e hospitais filantrópicos são atores fundamentais do SUS, prestando parcela substantiva do atendimento à população. Nesse sentido, o projeto prevê que eles receberão novo repasse de R\$ 2 bilhões em 2020, viabilizado pela suspensão das regras fiscais durante o estado de calamidade pública, o que poderá ser realizado por meio de crédito extraordinário, não contabilizado no teto de gastos.

Os recursos, embora transferidos em 2020, poderão ser utilizados até o exercício de 2021, nos termos do disposto na Lei nº 13.995, de 2020, configurando um instrumento de apoio ao combate à pandemia e a seus efeitos.

O art. 3º da EC 106, de 2020, prevê a dispensa da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, desde que as proposições legislativas não impliquem despesa permanente e tenham propósito exclusivo de enfrentar a calamidade e suas consequências sociais e econômicas, com vigência e efeitos restritos à sua duração. Percebe-se que o PL cumpre todos os requisitos da EC 106: os recursos não são permanentes, são voltados ao enfrentamento da pandemia e a seus efeitos e sua execução no âmbito da União fica circunscrita ao estado de calamidade.

Diante do exposto, pede-se apoio ao presente projeto.

Sala das Sessões,

Senador **HUMBERTO COSTA**

¹ <https://jornal.usp.br/ciencias/pandemia-de-coronavirus-comeca-a-dar-sinais-claros-de-novo-crescimento-no-brasil/>.